

Gestão 2022-2024

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional
Paulo César Zeni
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Renzo Siufi
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Camila Augusta Calarge Doreto
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Ricciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safrainer</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procuradora de Justiça <i>Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Fernandes Sisti</i>
Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: caodh@mpms.mp.br



PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 4219/2022-PGJ, DE 19.8.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor Angelo Maia Marcelo Pirani, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Infraestrutura e Tecnologia, símbolo MPDS-104, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretaria de Tecnologia da Informação no período de 22 a 25.8.2022, em razão de afastamento da titular, Myrian Raquel Rodrigues da Silva.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 4220/2022-PGJ, DE 19.8.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Andréia Fernandes Francischini, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Divisão de Projetos e Serviços de TI no período de 22 a 25.8.2022, em razão de afastamento do titular, Gustavo Rocha Lobato.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 4223/2022-PGJ, DE 19.8.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Juscélia Melo Lemos, ocupante do cargo efetivo de Técnica II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Costa Rica, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 8.9 a 7.10.2022, em razão de afastamento do servidor Felipe Ferrari Marcolin, Técnico II.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 4224/2022-PGJ, DE 19.8.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Daniele Aparecida Souza, ocupante do cargo efetivo de Técnica II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Dourados e designada para prestar serviços na 13ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à Supervisão das Promotorias de Justiça Cíveis e Especializadas da referida Comarca no período de 22 a 31.8.2022 e nos dias 1º, 2, 5 e 6.9.2022, em razão de afastamento da servidora Juliana Bellé Toniazzi Manfio, Técnica I.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 4225/2022-PGJ, DE 19.8.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Andressa Cecon Bidutti Souza, ocupante do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Maracaju, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 1ª Promotoria da referida Comarca, a partir de 12.8.2022, até ulterior deliberação.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 4226/2022-PGJ, DE 19.8.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor Gabriel Damião Amaral Silveira, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Corumbá e designado para prestar serviços na 6ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 3ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 8 a 26.8.2022, em razão de afastamento do servidor Weskley Moreira, Técnico I.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 4084/2022-PGJ, DE 12.8.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 22.6.2022, as férias da servidora Lucilene Spolladore Schuhmann concedidas por meio da Portaria nº e-846/2021-PGJ, de 28.7.2021, com redação dada pela Portaria nº e-46/2022-PGJ, de 19.1.2022, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, a serem usufruídas no período de 11 a 17.7.2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 4085/2022-PGJ, DE 12.8.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar as férias concedidas à servidora Ana Paula de Campos Trindade por meio da Portaria nº e-582/2020-PGJ, de 8.12.2020, com suas modificações, que seriam usufruídas no período de 15 a 24.8.2022, a serem usufruídas no período de 13 a 22.10.2022, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 4090/2022-PGJ, DE 12.8.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar as férias concedidas ao servidor Joabe Guimarães Querino Kachorroski por meio da Portaria nº e-364/2022-PGJ, de 18.4.2022, que seriam usufruídas no período de 1º a 10.8.2022, a serem usufruídas no período de 1º a 10.9.2022, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 4158/2022-PGJ, DE 17.8.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar as férias concedidas à servidora Marta Josefa da Silva por meio da Portaria nº e-1294/2021-PGJ, de 5.11.2021, com redação dada pela Portaria nº 2101/2022-PGJ, de 6.5.2022, que seriam usufruídas no período de 20 a 29.6.2022, a serem usufruídas no período de 8 a 17.9.2022, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 4159/2022-PGJ, DE 17.8.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar as férias concedidas ao servidor Jeovane da Silva Gomes por meio da Portaria nº e-1549/2021-PGJ, de 26.11.2021, com redação dada pela Portaria nº 2102/2022-PGJ, de 6.5.2022, que seriam usufruídas no período de 11 a 20.7.2022, a serem usufruídas no período de 1º a 10.8.2022, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 4160/2022-PGJ, DE 17.8.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Suspender as férias concedidas à servidora Juliana Bellé Toniazco Manfio por meio da Portaria nº e-499/2022-PGJ, de 18.5.2022, com redação dada pela Portaria nº e-847/2022-PGJ, de 18.7.2022, que seriam usufruídas no período de 4 a 13.7.2022, a serem usufruídas no período de 22 a 31.8.2022, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 4162/2022-PGJ, DE 17.8.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 8.7.2022, as férias da servidora Suellen Ribeiro Dias concedidas por meio da Portaria nº 5040/2021-PGJ, de 2.12.2021, com redação dada pela Portaria nº 3500/2022-PGJ, de 13.7.2022, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, sendo o período de férias remanescente usufruído de 18 a 23.7.2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 4163/2022-PGJ, DE 17.8.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 11.7.2022, as férias da servidora Marivalma Amâncio de Lima Suzuki concedidas por meio da Portaria nº e-1441/2021-PGJ, de 11.11.2021, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, a serem usufruídas no período de 26 a 28.10.2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 4170/2022-PGJ, DE 17.8.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Suspender as férias concedidas à servidora Emanuely Martins Atanasio da Silva por meio da Portaria nº e-915/2021-PGJ, de 13.8.2021, com suas alterações, que seriam usufruídas no período de 11 a 20.7.2022, a serem usufruídas no período de 21 a 30.9.2022, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 4171/2022-PGJ, DE 17.8.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 19.7.2022, as férias da servidora Camila Cavalcante Melo concedidas por meio da Portaria nº e-631/2022-PGJ, de 2.6.2022, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, a serem usufruídas no período de 15 a 23.8.2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 4172/2022-PGJ, DE 17.8.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar as férias concedidas à servidora Pâmella Polli Curcino da Silva Dutra por meio da Portaria nº e-257/2022-PGJ, de 14.3.2021, que seriam usufruídas no período de 18 a 27.7.2022, a serem usufruídas no período de 10 a 19.1.2023, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 4173/2022-PGJ, DE 17.8.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias regulamentares à servidora Eveline Nilce Crisóstomo Ribeiro Flores, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas no período de 3 a 22.4.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 1º a 10.9.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, e do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 4174/2022-PGJ, DE 17.8.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar as férias concedidas à servidora Marlene Falco de Lima por meio da Portaria nº e-909/2022-PGJ, de 20.7.2022, que seriam usufruídas no período de 29.8 a 7.9.2022, a serem usufruídas no período de 22 a 31.8.2022, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 4175/2022-PGJ, DE 17.8.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-410/2022-PGJ, de 28.4.2022, na parte que concedeu à servidora Ana Paula de Campos Trindade a conversão de um terço das férias em abono pecuniário, de forma que, onde consta: “no período de 8 a 17.8.2022”, passe a constar: “no período de 15 a 24.8.2022”.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 4179/2022-PGJ, DE 17.8.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 997/2022-PGJ, de 7.3.2022, que concedeu férias à servidora Thuliana Alves da Silveira, de forma que, onde consta “de 29.9 a 8.10.2022”, passe a constar “de 28.9 a 7.10.2022”, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 4180/2022-PGJ, DE 17.8.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias regulamentares ao servidor Karl Frederick Alecksander Phillip de Figueiredo Rocha, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 10 a 19.7.2023 e de 23.10 a 1º.11.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 26.9 a 5.10.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, e do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 4181/2022-PGJ, DE 17.8.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 9.8.2022, as férias do servidor Gustavo da Silva Andrade concedidas por meio da Portaria nº 2660/2021-PGJ, de 16.7.2021, com redação dada pela Portaria nº 2103/2022-PGJ, de 6.5.2022, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, a serem usufruídas nos dias 15 e 16.12.2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 4182/2022-PGJ, DE 17.8.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias regulamentares ao servidor Frederico Correa Pereira da Silva, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 1º a 10.3.2023 e de 3 a 12.7.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 1º a 10.9.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, e do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 4184/2022-PGJ, DE 17.8.2022**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar as férias concedidas à servidora Ana Carolina Ramos Borges por meio da Portaria nº 4440/2021-PGJ, de 10.11.2021, que seriam usufruídas no período de 16 a 25.8.2022, a serem usufruídas no período de 13 a 22.10.2022, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 4185/2022-PGJ, DE 17.8.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias regulamentares ao servidor Augusto Aparecido Ribeiro Colato, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 19 a 28.9.2022 e de 9 a 18.1.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 1º a 10.7.2022, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, e do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-997/2022/PGJ, DE 23.8.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Vania de Oliveira Coelho Gondim, ocupante do cargo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, no período de 28.6 a 25.10.2022, nos termos dos artigos 130, inciso III, e 147 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, e artigo 58 do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022, e 60 (sessenta) dias, em prorrogação, no período de 26.10 a 24.12.2022 nos termos dos artigos 1º, 2º, 4º, 6º e 7º da Resolução nº 1/2009-PGJ, de 14 de janeiro de 2009.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÕES PROFERIDAS NA 14ª SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL INICIADA EM 1º DE AGOSTO DE 2022.

2. Ordem do dia:

2.1. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:

2.1.1. RELATOR-CONSELHEIRO EVALDO BORGES RODRIGUES DA COSTA:

1. Inquérito Civil nº 06.2019.00000892-2

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: João Ribeiro Lima

Assunto: Apurar eventual risco à saúde dos moradores do Bairro Santa Terezinha, no município de Vicentina/MS, em razão da exposição a suposto uso inadequado de agrotóxicos no imóvel de propriedade de João Ribeiro Lima.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FÁTIMA DO SUL/MS - APURAÇÃO DE EVENTUAL RISCO À SAÚDE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA TEREZINHA, NO MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS, EM RAZÃO DA EXPOSIÇÃO A SUPOSTO USO INADEQUADO DE AGROTÓXICOS NO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE J.R.L. - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - DANO AMBIENTAL NÃO CONFIGURADO - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Compulsando os autos, denota-se que após requisição Ministerial, a Coordenadoria Estadual de Vigilância em Saúde Ambiental (CEVISA) elaborou o relatório de inspeção in loco n. 08/2019 (fls. 151/160), no qual confirmou que nas intermediações do Bairro Santa Terezinha, as propriedades rurais são utilizadas para cultivo de milho e soja, porém, não foi possível identificar a aplicação de produtos químicos. Nesse sentido, constatou-se através do arcabouço probatório acostado aos autos, que inexistem danos ambientais a serem apurados por meio do procedimento em epígrafe. Enfim, acresça-se que a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, não impede, com o surgimento de eventual fato novo, dê-se posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil). Promoção de arquivamento – homologação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2021.00000432-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Francisco Rocha de Araújo e Maria Lucia da Silva Araújo

Assunto: Apurar desmatamento de 1,32 hectares em área remanescente de vegetação nativa, na Fazenda MR, em Camapuã/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 31/21/NUGEO (Programa DNA Ambiental), ocorrido entre 06/08/2020 e 24/11/2020.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAPUÃ/MS - APURAÇÃO DE DESMATAMENTO DE 1,32 HECTARES EM ÁREA REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, NA “FAZENDA MR”, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE - PROGRAMA DNA AMBIENTAL - IMÓVEL INSCRITO NO CAR/MS - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências restaram suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Desmatamento fora de APP ou Reserva Legal. Área remanescente de vegetação nativa passível de antropização. Mínima ofensividade. Enunciado nº 03/CSMP. Inexistência de outras diligências a serem adotadas. Promoção de arquivamento - homologação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2021.00000700-5

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerida: Câmara Municipal de Ponta Porã.



Assunto: Apuração de eventual ilegalidade da contratação direta da sociedade de advogados “Khol Advogados Associados” pela Câmara Municipal de Ponta Porã por meio de inexigibilidade de licitação (Processo nº 020/2021; Licitação nº 02/2021; Contrato Administrativo nº 0013/2021).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTA PORÃ/MS - APURAÇÃO DE EVENTUAL ILEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS “KHOL ADVOGADOS ASSOCIADOS” PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO PARQUET - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Desta feita, compulsando-se os autos, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamentação suficiente para a tutela coletiva do patrimônio público e/ou da probidade administrativa no presente caso, notadamente, porque as atividades exercidas por consultoria são consideradas serviços técnicos especializados, conforme o disposto no art. 13, da mencionada lei de regência. Ademais, restou demonstrada a notória especialização da empresa contratada e a singularidade dos serviços objeto do contrato. Como bem salientado pelo Parquet: “No mais, observa-se que o processo de contratação atentou às formalidades previstas no artigo 26 da Lei n.º 8.666/93. Com efeito, houve consulta ao departamento de contabilidade (fls. 361/362), parecer jurídico (fls. 363/369 e 376/377), termo de ratificação (fl. 378) e publicação no Diário Oficial do Município (fl. 385).” (fls. 969/970). Por fim, observada a presença dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência na tramitação do procedimento licitatório em referência, conclui-se pela falta de plausibilidade para a atuação funcional do Parquet. Acresça-se que a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, não impede, com o eventual surgimento de fato novo irregular se dê posterior prosseguimento às investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28, e parágrafo único, da Resolução nº 15/2007-PGJ.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2021.00000938-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Cheyenne Agropecuária LTDA e Temon Técnica de Montagens e Construções LTDA.

Assunto: Apurar desmatamento de 74,68 hectares de vegetação nativa, na Fazenda Cheyenne Temon, em Bonito/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Relatório de Vistoria n.º 020/4º/CIAPMA/2021.

Advogado: Antônio Carlos Mendes Matheus – OAB 83863/SP e Daniela Pereira Godoi – OAB 324386/SP.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONITO/MS - APURAÇÃO DE EVENTUAL DESMATAMENTO DE 74,68 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA, NA “FAZENDA CHAYENE TEMON”, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE - LIMPEZA DE REGENERAÇÃO NATIVA E CORTE DE ESPÉCIES EXÓTICAS - DECLARAÇÃO AMBIENTAL ELETRÔNICA Nº 014397/2020 - IMÓVEL REGISTRADO NO CAR/MS - INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Denota-se que a Polícia Militar Ambiental apresentou o relatório de vistoria na data de 23.08.2021 (fls. 31/38), no qual se concluiu que se tratava de limpeza de regeneração nativa e corte de espécies exóticas, o que estaria acobertado pela Declaração Ambiental Eletrônica n. 014397/2020. Ademais, restou demonstrada a respectiva inscrição do imóvel rural no CAR (CARMS0032268V14). Dessa forma, estando a propriedade investigada em situação cadastral regular, com o devido registro no CARMS, e não havendo indícios de passivo ambiental, inexistem motivos para a continuidade investigativa, sendo o arquivamento do presente feito medida de rigor. Promoção de arquivamento – homologação.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.2. RELATORA-CONSELHEIRA ARIADNE DE FÁTIMA CANTÚ DA SILVA:

1. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2022.00003264-1

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ivinhema

Recorrente: Rosilene Aparecida Reginato Guerreiro

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação da assistente social pelo Município de Novo Horizonte do Sul/MS, sem a observância da ordem de classificação de processo seletivo.

EMENTA: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO - COMARCA DE IVINHEMA - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL PELO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, SEM A OBSERVÂNCIA DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO - RECURSO DESPROVIDO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Não constatada preterição na convocação de candidatos. Contratações ocorridas dentro do prazo de validade do certame. Contratações com prazo



determinado, conforme regulamento do edital e no interesse da administração. Ausência de fundamento para o prosseguimento do feito. Recurso desprovido. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo não provimento do recurso interposto e pela homologação do arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2016.00000860-0

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Murilo Zauith, Gerson Schaustz e José Jorge Filho

Assunto: Apurar a prática de eventual ato de improbidade administrativa consistente na contratação de prestador de serviço para a reforma do ginásio existente na praça do bairro Izidro Pedroso sem o prévio e devido procedimento licitatório, bem como a ausência de pagamento pelos serviços prestados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DOURADOS - APURAR A PRÁTICA DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA A REFORMA DO GINÁSIO EXISTENTE NA PRAÇA DO BAIRRO IZIDRO PEDROSO SEM O PRÉVIO E DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, BEM COMO A AUSÊNCIA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer o objeto do inquérito civil. Reforma da praça executada com verbas do Governo do Estado. Fiscalização pela AGESUL. Inexistência de indícios de fraude à licitação. Eventuais prejuízos do empreiteiro que poderão ser perseguidas pelas vias individuais. Não constatação de ato ímprobo. Inexistência de outras diligências para o prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 06.2020.00000123-0

17ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Dourados

Requerente: Odete de Lima Bonetti

Requerido: A apurar

Assunto: Falta de estagiários para auxiliar professores lotados no CEIM Professor Bertilo Binsfeld.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DOURADOS - FALTA DE ESTAGIÁRIOS PARA AUXILIAR PROFESSORES LOTADOS NO CEIM PROFESSOR BERTILO BINSFELD - ATUAÇÃO RESOLUTIVA - CONTRATAÇÃO DE MONITORES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Constatada insuficiência de estagiário para auxiliar todos os professores e turmas do CEIM. Realização de reuniões. Firmado Termo de Ajustamento de Conduta. Estudo de viabilidade para contratação de recreador. Realizado processo seletivo simplificado. Contratação de Monitores efetivada. Comprovada alocação dos contratados nos CEIMS. Ausência de outras providências a serem adotadas. Promoção de arquivamento. promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 06.2020.00000275-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Valderi Balzan

Assunto: Analisar a regularidade jurídico-ambiental da propriedade Fazenda Boa Vista I Matrículas 785, 784, 1318, 1366 e 6091, pertencente ao Sr. Valderi Balzan, localizada ao longo do Rio Aquidauana, no Município de São Gabriel do Oeste/MS, que foi objeto de diagnóstico ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE - ANALISAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DA PROPRIEDADE FAZENDA BOA VISTA I LOCALIZADA AO LONGO DO RIO AQUIDAUANA, NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, QUE FOI OBJETO DE DIAGNÓSTICO AMBIENTAL - DILIGÊNCIAS INSUFICIENTES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Diligências insuficientes para esgotar o objeto dos autos. Constatção de irregularidades ambientais pelo DAEX. Não demonstrado o cumprimento das sugestões constantes em Relatório Técnico. Necessidade de notificação da Polícia Militar Ambiental para vistoriar a propriedade. Enunciado nº 10/CSMP. Promoção de arquivamento não homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, com a consequente conversão do julgamento em diligência e o retorno dos presentes autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto da Relatora.

**5. Inquérito Civil nº 06.2020.00001114-9**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: Waldemar Bambil da Luz

Assunto: Apurar desmatamento de 3.259m² ou 0,325 hectares em área de Mata Atlântica, na Fazenda Novo Recreio II, em Amambai, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 226/20/NUGEO (Programa DNA Ambiental 2020).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE AMAMBAI – APURAR DESMATAMENTO DE 0,325 HECTARES EM ÁREA DE MATA ATLÂNTICA NA FAZENDA NOVO RECREIO II, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE - PROGRAMA DNA AMBIENTAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficiente para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Desmatamento sem autorização do órgão ambiental competente. Celebrado TAC com observância aos requisitos e exigências legais. Obrigação de apresentar e manter atualizado o CAR/MS. Obrigação de elaborar PRADA e adotar medidas para regeneração da área degradada. Obrigação de indenizar os danos ambientais causados. Procedimento de caráter fiscalizatório instaurado. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6. Inquérito Civil nº 06.2020.00001217-0

7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Selvíria

Assunto: Apurar eventual ilegalidade e direcionamento na dispensa de licitação na locação de imóvel para o funcionamento do Conselho Tutela de Selvíria pertencente a Genésio Pereira, pai do servidor comissionado da Prefeitura daquela cidade, Arthur Eduardo da Silva Pereira.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE SELVÍRIA – APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE E DIRECIONAMENTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR PERTENCENTE A PAI DE SERVIDOR COMISSIONADO DA PREFEITURA - IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer o objeto do inquérito civil. Relação de parentesco entre proprietário do imóvel locado e servidor municipal. Não comprovada influência do servidor municipal no procedimento de dispensa de licitação. Município que carece de imóveis para locação. Ausência de fundamentos para o prosseguimento do feito. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7. Inquérito Civil nº 06.2021.00000986-9

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: Auto Posto Guanabara de Três Lagoas LTDA-ME e outros

Assunto: Apurar eventual irregularidade nos postos de combustível de Três Lagoas-MS: revenda de combustíveis fora dos padrões de qualidade.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE TRÊS LAGOAS – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEL: REVENDA DE COMBUSTÍVEL FORA DOS PADRÕES DE QUALIDADE - ATUAÇÃO RESOLUTIVA – IRREGULARIDADES SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto do inquérito civil. Não constatada adulteração de combustível. Irregularidades identificadas pela ANP e INMETRO. Instaurado procedimento administrativo pela agência reguladora. Adotadas medidas necessárias para adequação dos bicos das bombas de combustível. Ausência de fundamentos para se prosseguir com feito. Promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2.1.3. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:**1. Inquérito Civil nº 06.2016.00001606-5**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul



Requerido: A apurar

Assunto: Visando aquilatar eventual injuridicidade no Projeto de Lei n.º 013/2016, que objetivava modificar o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal, para instituir o pagamento de gratificação de produtividade e prestação de serviços extraordinários.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – PROJETO DE LEI – CRIAÇÃO DE NOVA MODALIDADE DE GRATIFICAÇÃO – APROVAÇÃO SEM FIXAÇÃO PRÉVIA DE REQUISITOS – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO – LACUNA NORMATIVA SANADA – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO PARQUET – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o ente público requerido, tão logo advertido de que seu comportamento estava em desconformidade com o ordenamento jurídico, acatou a recomendação ministerial e perfilhou as medidas necessárias para suprir a lacuna normativa referente aos critérios objetivos e pessoais para concessão de gratificação remuneratória, sem que tenha remanescido sobressalente qualquer indício de prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito e/ou vontade consciente e dirigida à vulneração da probidade administrativa, exsurge imponente a perda superveniente do interesse de agir do Parquet para a tutela coletiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.000001594-1

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: DAEX-Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução-PGJ, Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: José Roberto Antunes Strang

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Boa Sorte de propriedade de José Roberto Antunes Strang, às margens do Rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – DIAGNÓSTICO ECOSISTÊMICO DAS PROPRIEDADES QUE MARGEIAM O RIO APA – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL – ISOLAMENTO E CONSERVAÇÃO – DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – FOSSA NEGRA – SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – CAR/MS – REGULARIZAÇÃO – CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO – ACAUTELAMENTO SATISFATÓRIO COMPROVADO MEDIANTE VISTORIA *IN LOCO* – DEGRADAÇÃO TRANSITÓRIA QUE NÃO IMPORTA EM PREJUÍZO ECOLÓGICO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Conclui-se pelo perecimento superveniente do interesse de agir do Ministério Público para a tutela coletiva se, à minguada da remanescência de qualquer prejuízo ecológico ou cenário movediço de risco ao meio ambiente, o proprietário requerido adotou, sponte propria, as providências necessárias para regularização jurídico-ambiental do imóvel rural tido por deficitário.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001733-9

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a prática de atos de improbidade administrativa consistentes em direcionamentos de fraudes em procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Nioaque, no decorrer dos anos de 2011 e 2012”, envolvendo a empresa WM Comércio e Construtora LTDA. e a gestão de Ilca Corral Mendes Domingos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – FRAUDE EM LICITAÇÕES – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ATUAÇÃO FUNCIONAL DO PARQUET – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente, em quase um decênio de persecução, qualquer indício de fraude e/ou locupletamento frente aos cofres públicos nas licitações objeto do apuratório, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do Parquet.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00002231-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades praticadas por gestores municipais na aplicação de recursos do Programa



Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, à luz dos apontamentos feitos pela Controladoria-Geral da União, no Relatório de Operações Especiais n.º 00211.000882/2014-31.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPROBIDADE – MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO PARQUET FEDERAL PARA ACAUTELAMENTO DO MESMO FATO – LITISPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – EXTINÇÃO SEM ANÁLISE DE MÉRITO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo, na démarche inquisitorial, a constatação da existência de inquérito civil tramitante em duplicidade com expediente judicial primevo deflagrado para acautelamento dos mesmos fatos, configurada está a litispendência administrativa, pelo que se impõe, por força da aplicação analógica dos arts. 337 e 485, V, ambos do Código de Processo Civil, a extinção do persecutório contemporâneo, sem análise de mérito.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00002499-5

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridas: Flávia Elis Manvailer Martins e Márcia Maria Gonçalves Mora

Assunto: Averiguar eventual acumulação indevida de cargos públicos por Flávia Elis Manvailer Martins e Márcia Maria Gonçalves Mora.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS – IRREGULARIDADES SANADAS – DOLO NÃO EVIDENCIADO – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO PARQUET – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que as servidoras investigadas renunciaram, sponte propria, a um dos cargos públicos acumulados em desacordo com os ditames do art. 37 da Constituição Federal, sem que tenha remanescido sobressalente vontade consciente e dirigida à vulneração da norma ou dos predicados éticos que norteiam a Administração Pública, exsurge imponente o convencimento da perda superveniente do interesse de agir do Parquet para a tutela coletiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2019.00001885-3

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Lúcia Rosane Amaral Ribeiro e Jarbas Sotero Prebitz

Assunto: Averiguar a ocorrência de degradação na área de preservação permanente inserida no imóvel localizado na Rua São José Carneiro Camargo, 82, Bairro Jardim Auxiliadora, pertencente a Jarbas Sotero Prebitz.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – INTERVENÇÃO IRREGULAR EM ÁREA DE PRESEVAÇÃO PERMANENTE – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DOS DANOS – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAR O ADIMPLEMENTO DA AVENÇA – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta, com obrigações suficientes à compensação ambiental dos danos causados à área de preservação permanente objeto da investigação, cujo adimplemento será aquilatado em procedimento administrativo específico de controle, através do sistema eletrônico SAJ/MP, o arquivamento do apuratório de origem é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2020.00001235-9

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Heloaldo Bambil da Luz

Assunto: Perquirir os consectários ambientais decorrentes da supressão, sem licença, de 0.17 ha de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, na “Fazenda Socego”, pertencente a Heloaldo Bambil da Luz.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – SUPRESSÃO VEGETAL – DESMATE NÃO AUTORIZADO – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DOS DANOS – INSTAURAÇÃO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAR O ADIMPLEMENTO DA AVENÇA – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta, com obrigações suficientes à compensação ambiental dos danos causados pelo desmate irregular objeto da investigação, cujo adimplemento será aquilatado em procedimento



administrativo específico de controle, através do sistema eletrônico SAJ/MP, o arquivamento do apuratório de origem é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2021.00000239-8

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Núcleo de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto do Ministério Público Estadual

Requeridos: Jefferson Jorge Salomão e outros

Assunto: Visando perquirir os conseqüências ambientais decorrentes da supressão, sem licença, de 33.46 ha de vegetação nativa em áreas consolidadas da “Fazenda São Felipe”, pertencente a Jefferson Jorge Salomão e outros.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – ALTERAÇÕES FLORESTAIS CONSTATADAS VIA SATÉLITE DE SENSORIAMENTO REMOTO – DESMATE IRREGULAR – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAR O ADIMPLEMENTO DA AVENÇA – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta com obrigações suficientes à compensação ambiental dos danos causados pelo desmate irregular objeto da investigação, cujo adimplemento será aquilatado em procedimento administrativo específico de controle, através do sistema eletrônico SAJ/MP, o arquivamento do apuratório de origem é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

9. Inquérito Civil nº 06.2021.00000354-2

7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Jose Fernando Barbosa dos Santos - Prefeito de Selvíria

Assunto: Apurar eventual de fraude e direcionamento na licitação 90/2020 manejada pela Prefeitura de Selvíria para a contratação de caçambas.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PATRIMÔNIO PÚBLICO – LICITAÇÃO – FAVORECIMENTOS ESPÚRIOS – DENÚNCIA ANÔNIMA – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A TUTELA COLETIVA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente qualquer indício de favorecimento espúrio e/ou locupletamento frente aos cofres públicos nas contratações objeto do apuratório, tal qual anonimamente conjecturado, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do Parquet.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

10. Inquérito Civil nº 06.2021.00000729-3

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual – 2ª Promotoria de Justiça

Requerido: Paulete Teles

Assunto: Apurar o armazenamento irregular de agrotóxico na Fazenda Pitangueiras, conforme atuação informada pela Polícia Militar Ambiental por meio do ofício n. 031/4/CIA/BPMA/CPE/PMMS/2021.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência, determinando o retorno dos autos à promotoria de justiça de origem, nos termos do voto do Relator.

11. Inquérito Civil nº 06.2021.00001085-4 – SIGILOS

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pela homologação do Acordo de Não Persecução Cível em liça, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do voto do Relator.

2.1.4. RELATORA-CONSELHEIRA ESTHER SOUSA DE OLIVEIRA:

1. Inquérito Civil nº 06.2016.00000300-4

1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ponta Porã

Assunto: Investigar a observância da legislação urbanística e ambiental pelo empreendimento Loteamento São Bernardo II.

Procurador do Município: Ricardo Soares Sanches Dias. OAB 011558/MS



EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL PELO LOTEAMENTO SÃO BERNARDO II - MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA - EXECUÇÃO DE UM PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS IDENTIFICADAS COMO IRREGULARES - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o Município de Ponta Porã, contendo obrigações certas, líquidas e exigíveis, para a execução de um Plano de Ação visando a adequação das áreas urbanas identificadas como irregulares, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, inexistindo outras medidas a serem adotadas no presente procedimento. 2. Visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do TAC, instaurou-se o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00004932-1, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000100-0

1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Residencial do Vale Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda e Município de Ponta Porã

Assunto: Investigar a observância aos requisitos urbanísticos e à legislação ambiental pelo empreendimento Residencial do Vale, bem como acompanhar as providências administrativas, decorrente do poder de polícia, adotadas pelo Município de Ponta Porã.

Procurador do Município: Ricardo Soares Sanches Dias. OAB 011558/MS

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL PELO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DO VALE - MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA - EXECUÇÃO DE UM PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS IDENTIFICADAS COMO IRREGULARES – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o Município de Ponta Porã, contendo obrigações certas, líquidas e exigíveis, para a execução de um Plano de Ação visando a adequação das áreas urbanas identificadas como irregulares, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, inexistindo outras medidas a serem adotadas no presente procedimento. 2. Visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do TAC, instaurou-se o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00004932-1, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00001895-6

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Mauro Correa Lima – Fazenda Serro Porã

Assunto: Apurar a regularidade ambiental da Fazenda Serro Porã, localizada no município de Bodoquena-MS, bem como a ocorrência de desmatamento irregular na área.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A OCORRÊNCIA DE DESMATAMENTO ILEGAL NA FAZENDA SERRO PORÃ - MUNICÍPIO DE BODOQUENA - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta para a regularização da situação jurídico-ambiental do imóvel, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, inexistindo outras medidas a serem adotadas no presente procedimento. 2. Visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do TAC, instaurou-se o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00005016-1, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. O Conselheiro Silasneiton Gonçalves deu-se por impedido de votar, tendo em vista ser o genitor da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Miranda, Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca e da 1ª Promotoria de Justiça de Miranda, em decorrência lógica da substituição.

**4. Inquérito Civil nº 06.2018.00001004-6**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Nilton Rocha Filho

Assunto: Apurar eventual dano ao meio ambiente decorrente de desmatamentos irregulares na propriedade denominada Fazenda Annalu, de propriedade de Nilton Rocha Filho, localizada em Deodápolis/MS, conforme Parecer nº 158/16/NUGEO – Projeto Rio Dourados.

Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Neto. OAB 021685/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - APURAR DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE DESMATAMENTOS IRREGULARES NA “FAZENDA ANNALU”, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE - MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta para a regularização da situação jurídico-ambiental do imóvel, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, inexistindo outras medidas a serem adotadas no presente procedimento. 2. Visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do TAC, instaurou-se o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00004783-4, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5. Inquérito Civil nº 06.2020.00000543-6

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ivair Luiz Comparim

Assunto: Apurar possíveis irregularidades ambientais na Fazenda Três Irmãos, no Município de Terenos/MS, descritas nos Autos de Infração n. 1951, 1952, 1954 e 1955.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - APURAR IRREGULARIDADES AMBIENTAIS NA “FAZENDA TRÊS IRMÃOS” MUNICÍPIO DE TERENOS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta para a regularização da situação jurídico-ambiental do imóvel, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, inexistindo outras medidas a serem adotadas no presente procedimento. 2. Visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do TAC, instaurou-se o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00005281-5, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6. Inquérito Civil nº 06.2020.00000266-1

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Laudimar Casagrande

Assunto: Analisar a regularidade jurídico-ambiental das propriedades localizadas ao longo do Rio Aquidauana, no Município de São Gabriel do Oeste/MS, que foram objeto de diagnóstico ambiental, conforme Ofício nº 360/2016/CAOMA.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – ANALISAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DA “FAZENDA UNIÃO”, LOCALIZADA AO LONGO DO RIO AQUIDAUANA – MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL – ENUNCIADO Nº 10/2017 DO CSMP – NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que o arquivamento do presente procedimento se mostra prematuro, tendo em vista que não há nos autos a comprovação de que foram adotadas as medidas necessárias para a integral reparação do dano ambiental causado. 2. Assim, faz-se necessário o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para que seja expedido ofício à Polícia Militar Ambiental requisitando a realização de vistoria in loco, a fim de averiguar



se houve o cumprimento integral das sugestões elaboradas pelo DAEX na Ficha Cadastral nº 0011. 3. Promoção de arquivamento não homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para a realização das diligências sugeridas, sem prejuízo de outras providências que entender necessárias, nos termos do voto da Relatora.

7. Inquérito Civil nº 06.2021.00001237-4

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade nos procedimentos licitatórios, modalidade pregão, para contratação de empresas para prestação de assessoria jurídica, assessoria contábil e serviços de implantação e locação de sistema de contabilidade pública, realizados pelo Poder Legislativo do Município de Paranhos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não foram constatadas irregularidades no procedimento licitatório que configurem atos de improbidade administrativa. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

8. Inquérito Civil nº 06.2022.00000337-9

10ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Auto Posto Catucho Ltda.

Assunto: Apurar a responsabilidade da pessoa jurídica Auto Posto Catucho LTDA. pela venda de combustível fora das especificações estabelecidas em legislação vigente, em prejuízo aos consumidores.

Advogada: Caroline Yamazato Sumida – OAB 012379/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A RESPONSABILIDADE DO AUTO POSTO CATUCHO LTDA PELA VENDA DE COMBUSTÍVEL FORA DAS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS EM LEGISLAÇÃO VIGENTE – MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o Auto Posto Catucho Ltda, visando a reparação do dano moral coletivo causado pela inobservância das normas técnicas de qualidade estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ. 2. Nota-se que as obrigações pactuadas no TAC foram integralmente cumpridas pelo requerido, conforme comprovantes acostados aos autos (fls. 153-156), inexistindo outras medidas a serem adotadas no presente procedimento. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2.1.5. RELATOR-CONSELHEIRO AROLDO JOSÉ DE LIMA:

1. Inquérito Civil nº 06.2019.00000893-3

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Maria Novais David

Assunto: Apurar risco à saúde dos moradores do bairro Santa Terezinha, no município de Vicentina/MS, em razão da exposição a suposto uso inadequado de agrotóxicos no imóvel registrado sob matrícula n. 15.733, de Maria Novais David.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – SUPOSTO USO INADEQUADO DE AGROTÓXICOS – DANO AMBIENTAL – RISCO À SAÚDE – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – VISTORIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As



diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do Inquérito Civil; 2. Após apuração dos fatos, verifica-se que a pulverização é realizada nos moldes legais e não há risco de exposição à saúde dos moradores do Bairro Santa Terezinha, em Vicentina/MS; 3. A requerida apresentou os esclarecimentos pertinentes e o relatório de vistoria da Vigilância Sanitária foi favorável, de modo que a finalidade do procedimento foi atingida; 4. Órgão ministerial pretende instaurar, oportunamente, procedimento a fim de influir na decisão discricionária da administração pública em editar lei municipal dispendo sobre o uso agrotóxico em área urbana do Município de Vicentina/MS.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2020.00000214-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Walmir Toniolli

Assunto: Apurar o desmatamento de uma área de aproximadamente 12,26 hectares de vegetação nativa na propriedade rural denominada Fazenda Santo Antônio, localizada no município de Jardim/MS, de propriedade de Walmir Toniolli.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – AMBIENTAL – DESMATAMENTO ILEGAL – OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PARA A REGULARIZAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DO IMÓVEL RURAL – CELEBRAÇÃO DE TAC – ACOMPANHAMENTO DO IMASUL – INSTAURAÇÃO DE P.A. – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Propriedade rural autuada por infração ambiental que, após intervenção ministerial, o compromissário obrigou-se a sanear as irregularidades do imóvel, culminando na elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta; 2. Cumpre salientar, ainda, que o caso está sob análise e acompanhamento do IMASUL, já que a Promotoria de origem oficiou ao referido Órgão Ambiental, a fim de que, tão logo seja visto qualquer descumprimento das medidas acertadas, seja o Ministério Público imediatamente comunicado; 3. Logo, com Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do pactuado no Termo de

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2020.00001297-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerentes: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e outros

Requerido: José Eduardo da Silva

Assunto: Apurar irregularidade jurídica ambiental de desmatamento de 1,31 hectares em uma área de vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica na Fazenda Mundo Novo em Amambai/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – AMBIENTAL – DESMATAMENTO ILEGAL – PARECER NUGEO – OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PARA A REGULARIZAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DO IMÓVEL RURAL – CELEBRAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE P.A. – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Propriedade rural que apresenta irregularidades ambientais, constatadas através de Auto de Infração, Relatório de Vistoria e Parecer NUGEO. Após intervenção ministerial, o proprietário do imóvel obrigou-se a sanear as irregularidades jurídico-ambientais constatadas, culminando na elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta-TAC; 2. Logo, com Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do pactuado no Termo de Ajustamento de Conduta, a promoção de arquivamento deve ser homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2021.00000738-2

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Soeli Teixeira Roncatti e Roberval Roncatti

Assunto: Apurar desmatamento de 6,44 hectares em área de Vegetação Ciliar Aluvial (arbórea, arbustiva, herbacia), na Estância Rancho Alegre, em Ponta Porã, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 52/21/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – AMBIENTAL – DESMATAMENTO ILEGAL – PROGRAMA DNA AMBIENTAL – OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PARA REGULARIZAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DO IMÓVEL RURAL – CELEBRAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE P.A. – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Propriedade rural autuada por infração ambiental que, após intervenção ministerial, os compromissários obrigaram-se a sanear a situação jurídico-ambiental do imóvel, culminando na elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta-TAC; 2. Logo, com Procedimento Administrativo-PA instaurado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do pactuado no TAC, a promoção de arquivamento deve ser homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.



5. Inquérito Civil nº 06.2022.00000334-6

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Mundo Novo

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Mundo Novo-MS

Assunto: Apurar eventual irregularidade contida no Edital 001/2022 referente ao Processo Seletivo - SEMED/2022, visando a contratação de professores temporários.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE EM PROCESSO SELETIVO – CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – ADOÇÃO DE RECOMENDAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL – IRREGULARIDADES SANADAS – ATUAÇÃO RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. Após recomendação ministerial, o Município de Mundo Novo/MS adotou as providências necessárias para sanar as irregularidades, suspendendo o trâmite do Processo Seletivo e publicando edital complementar para a disponibilização de banco de vagas específico para os portadores de deficiência; 3. Adotadas todas as providências necessárias, o arquivamento dos autos se impõe, haja vista que não remanescem providências a serem tomadas.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00001366-5

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A Apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades concernentes à comercialização de gás liquefeito no município de Coxim-MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO – PREJUÍZO À LIVRE CONCORRÊNCIA – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – SEM CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – RELATÓRIO DAEX – NÃO HOUE PRÁTICA DE PREÇOS PREDATÓRIOS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não demonstraram as irregularidades objeto da portaria do Inquérito Civil; 2. Após apuração dos fatos, verifica-se que não foi constatada a prática de preços predatórios no mercado de revenda de GLP P13 em Coxim/MS, conforme conclusão realizada em Relatório Contábil feito pelo DAEX; 3. Os interessados apresentaram os esclarecimentos pertinentes, de modo que a finalidade do procedimento foi atingida.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.6. RELATOR-CONSELHEIRO GERARDO ERIBERTO DE MORAIS:

1. Inquérito Civil nº 06.2020.00001213-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Vivaldo Oliveira dos Santos e Cidenivom Alvino Pereira

Assunto: Apurar desmatamento de 0,22 hectares em área de Mata Atlântica, na Chácara Voni, em Amambai/MS, sem autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 310/20/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR DESMATAMENTO DE 0,22 HECTARES EM ÁREA DE MATA ATLÂNTICA, NA CHÁCARA VONI, EM AMAMBAÍ/MS, SEM AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE, CONFORME PARECER N. 310/20/NUGEO (PROGRAMA DNA AMBIENTAL) – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas mediante celebração de ajuste de conduta TAC com o compromissário, o qual se comprometeu a realizar as obrigações estabelecidas às fls. 93- 98; 2. Consigne-se que foi instaurado o PA nº 09.2022.00005548-9 para o acompanhamento e fiscalização do TAC celebrado no bojo deste IC e, na linha do enunciado nº 9/2016 do CSMPMS, o arquivamento é de rigor pela perda de objeto, posto que as irregularidades inicialmente noticiadas foram objeto de TAC; 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2021.00001194-2 – SIGILOSO

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Iguatemi

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pela aprovação do Acordo de Não Persecução Cível celebrado, com a consequente remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator.



3. Inquérito Civil nº 06.2022.00000210-3

10ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Castro e Marques Entretenimento Ltda, Filipe Souza de Castro

Assunto: Apurar a violação da Lei n.º 12.933/2013, em razão da não disponibilização do benefício da meia-entrada para o público-alvo, no evento intitulado *We Feel by Feeling*, que ocorreu na cidade de Dourados-MS, no dia 05/02/2022.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A VIOLAÇÃO DA LEI N. 12.933/2013, EM RAZÃO DA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DA MEIA ENTRADA PARA O PÚBLICO ALVO, NO EVENTO INTITULADO WE FEEL BY FEELING, QUE OCORREU NA CIDADE DE DOURADOS/MS, NO DIA 05/02/2022 – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas mediante celebração de ajuste de conduta TAC com o compromissário, o qual se comprometeu a realizar as obrigações estabelecidas às fls. 79-85; 2. Consigne-se que foi instaurado o PA nº 09.2022.00005682-2 para o acompanhamento e fiscalização do TAC celebrado no bojo deste IC e, na linha do enunciado nº 9/2016 do CSMPMS, o arquivamento é de rigor pela perda de objeto, posto que as irregularidades noticiadas foram objeto de TAC; 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2019.00001554-5

46ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar possível violação de direito da criança e adolescente, noticiada mediante denúncia anônima, registrada na Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região - Campo Grande, noticiando, em tese, número insuficiente de Coordenadores nas Escolas Estaduais, com o intuito de reduzir gastos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RAZÃO DO NÚMERO INSUFICIENTE DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE CAMPO GRANDE – CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM – ADEQUAÇÃO À NORMA DESCRITA NO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.518/18 – IRREGULARIDADES SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. A partir da realização de diligências complementares, observou-se que os autos demonstram que não mais subsiste qualquer situação irregular que mereça a apreciação do Parquet na via extrajudicial, pois no que tange ao objeto da investigação, as irregularidades foram sanadas com a adequação das instituições de ensino às normas previstas no artigo 5º da Resolução/SED n. 3.518/2018. 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2020.00000516-9

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim

Requerente: 2º Pelotão de Polícia Militar Ambiental Jardim

Requerido: Willian Fraga Fontoura

Assunto: Apurar o desmatamento de 40,13 hectares, ocorrido na Fazenda Paraíso, localizada na zona rural em Guia Lopes da Laguna/MS, em tese, praticados por Willian Fraga Fontoura.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR O DESMATAMENTO DE 40,13 HECTARES, OCORRIDO NA FAZENDA PARAÍSO, LOCALIZADA NA ZONA RURAL EM GUIA LOPES DA LAGUNA/MS, EM TESE PRATICADO POR WILLIAN FRAGA FONTOURA – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas mediante celebração de ajuste de conduta TAC com o compromissário, o qual se comprometeu a realizar as obrigações estabelecidas às fls. 66-73. 2. Consigne-se que foi instaurado o PA nº 09.2022.00005899-7 para o acompanhamento e fiscalização do TAC celebrado no bojo deste IC e, na linha do enunciado nº 9/2016 do CSMPMS, o arquivamento é de rigor pela perda de objeto, posto que as pendências diagnosticadas Parecer



Nugeo n. 217/2019 foram objeto de TAC. 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2.1.7. RELATORA-CONSELHEIRA LENIRCE APARECIDA AVELLANEDA FURUYA:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000644-2

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Cristian dos Reis, Freud Jacques Teixeira, Genilson Peres Sanches e Jony Adriano Mazochin

Assunto: Apurar eventual supressão vegetal e intervenção em áreas de preservação permanente do Rio Formoso para a construção de passarelas e decks de madeiras nas propriedades dos Requeridos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BONITO - APURAR EVENTUAL SUPRESSÃO VEGETAL E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE CONSTRUÇÕES DE DECKS E PASSARELAS FORA DAS MEDIDAS AUTORIZADAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE - PROPRIEDADES RURAIS DIVERSAS - NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO A FIM DE VERIFICAR CADA CASO - CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES DE FORMA INDIVIDUALIZADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. No decorrer da investigação, foi observado que algumas propriedades localizadas as margens do Rio Formoso construíram decks e passarelas em área de preservação permanente fora da metragem autorizada na legislação ambiental vigente. De igual modo, também foi verificado que em determinados locais houve supressão vegetal de quantidade diversa, havendo a necessidade de desmembramento da investigação para apuração individual de cada imóvel, visando maior celeridade e resolutividade de cada caso. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001973-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: José Felisberto dos Reis Filho

Assunto: Apurar eventual desmatamento de 37,81 ha, ocorrido na propriedade rural denominada “Fazenda Nossa Senhora de Fátima”, de propriedade de José Felisberto dos Reis Filho, no município de Camapuã/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMAPUÃ - DANO AMBIENTAL – APURAR EVENTUAL DESMATAMENTO DE 37,81 HECTARES EM ÁREA REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA - NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS - PARECER DO CEIPPAM ATESTANDO A REGULARIDADE DO LOCAL - PROPRIEDADE DEVIDAMENTE INSCRITA NO CAR/MS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. No transcurso do presente procedimento, ficou constatada a inexistência de irregularidades a serem sanadas, porquanto, conforme parecer do Centro Integrado de Proteção e Pesquisa Ambiental (CEIPPAM), a supressão vegetal ocorreu em área convertida para uso alternativo do solo, se enquadrando como limpeza de pastagem e sendo isenta de licenciamento ambiental, nos termos da Resolução SEMADE nº 09, de 13/05/2015. Ademais, certificou-se que a propriedade se encontra devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural CARMS n.º 43.533. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002951-3

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Moacyr Basso Júnior

Assunto: Apurar eventual dano ambiental, consistente no desmatamento de 59,63 ha, na Fazenda Escorpianos III, de propriedade de Moacyr Basso Júnior, no município de Camapuã.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMAPUÃ - APURAR DANO AMBIENTAL CONSISTENTE NO DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES - DILIGÊNCIAS FALTANTES - NECESSIDADE DE AGUARDAR RESPOSTA DO IMASUL PARA VERIFICAR A EXIGÊNCIA OU NÃO DE REGENERAÇÃO DA ÁREA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Conforme estabelece o artigo 26 da Resolução nº 15/2007-PGJ, o arquivamento do inquérito civil só



ocorrerá após o esgotamento das diligências. Nesse sentido, é indispensável aguardar a resposta do ofício que solicitou informações sobre a carta consulta protocolada no IMASUL, a fim de verificar se o dano ambiental constatado é passível de regularização ou se será necessária a regeneração do local. Assim, vota-se pela não homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a remessa do feito à Promotoria de Justiça de origem para às providências pertinentes, nos termos do voto da Relatora.

2.1.8. RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000496-6

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bela Vista/MS

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação de empresa para execução de limpeza sob o processo nº 50/2015, contrato nº 081/2015, por parte do Município de Bela Vista/MS. (Originalmente apurados nos autos do IC 52/2015).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE BELA VISTA – PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE LIMPEZA – CONTRATO N. 081/2015 – ATUAÇÃO RESOLUTIVA – CONTRATO RESCINDIDO APÓS AJUIZAMENTO DE AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – ATO DOLOSO NÃO IDENTIFICADO – SERVIÇOS PRESTADOS – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O arquivamento do inquérito se justifica, porquanto não houve identificação de dolo na conduta dos agentes públicos, tampouco de qualquer indício de dano ao erário. Após o ajuizamento de ação cautelar inominada pelo órgão de execução, o contrato investigado foi rescindido. Destarte, esgotadas todas as diligências, inexistente fundamento para a propositura de ação civil, razão pela qual a promoção de arquivamento merece ser homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001137-1

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Alair Ribeiro Fernandes

Assunto: Apurar desmatamento de 14,17 hectares na Fazenda São Pascoal, de propriedade de Alair Ribeiro Fernandes, detectado pelo Parecer n. 815/17/Nugeo e pelo Auto de Infração n. 9142985-E-IBAMA, referentes à Operação Cervo-do Pantanal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE BONITO – MEIO AMBIENTE – APURAR DESMATAMENTO DE 14,17 HECTARES NA FAZENDA SÃO PASCOAL – OPERAÇÃO CERVO-DO-PANTANAL – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO INSTAURADO – ATENDIMENTO DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta incluindo obrigações de fazer, não fazer e reparar os danos ambientais, justifica o arquivamento do Inquérito Civil. O Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do acordo foi devidamente instaurado pela Promotoria de Justiça de origem. Decisão em conformidade com o Enunciado nº 09 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

3. Inquérito Civil nº 06.2021.00000250-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Sérgio Luís Pereira

Assunto: Apurar eventual desmatamento de 46,70 hectares de vegetação nativa, ocorrido entre 03/11/2019 e 21/02/2020, sem autorização da autoridade ambiental competente, fato ocorrido na Fazenda do Vovô, neste município.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE PORTO MURTINHO – MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL DESMATAMENTO DE 46,70 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA NA FAZENDA DO VOVÔ – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO INSTAURADO – ATENDIMENTO DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta incluindo obrigações de



fazer, não fazer e reparar os danos ambientais, justifica o arquivamento do Inquérito Civil. O Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do acordo foi devidamente instaurado pela Promotoria de Justiça de origem. Decisão em conformidade com o Enunciado nº 09 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

4. Inquérito Civil nº 06.2021.00000443-0

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar a omissão do Município de Campo Grande na adoção e execução de medidas eficientes visando à adequação, preservação e conservação da Alameda Iris Ebner.

INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE CAMPO GRANDE – MEIO AMBIENTE – APURAR A OMISSÃO DAS AUTORIDADES MUNICIPAIS NA ADOÇÃO E EXECUÇÃO DE MEDIDAS VISANDO À PRESERVAÇÃO DA ALAMEDA IRIS EBNER – MEDIDAS IMPLEMENTADAS – BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O arquivamento do inquérito civil se justifica porquanto as irregularidades apontadas foram devidamente sanadas, acarretando perda do objeto da investigação. Houve implementação de medidas visando à preservação e adequação da Alameda Iris Ebner, com a constatação de seu bom estado de conservação. Objeto esvaziado. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5. Inquérito Civil nº 06.2021.00001203-0

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Athor Bicicletas Eireli

Assunto: Garantir aos consumidores em geral, que adquirem ou que venham a adquirir bicicletas fabricadas pelo fornecedor Athor Bicicletas Eireli, a instalação e disponibilização de itens obrigatórios e indispensáveis à segurança, quais sejam campainha, retrovisor esquerdo e sinalização retrorrefletora.

INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE CAMPO GRANDE – CONSUMIDOR – GARANTIR A INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE ITENS OBRIGATÓRIOS E INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA POR FORNECEDOR DE BICICLETAS – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO INSTAURADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A homologação da promoção de arquivamento se justifica tendo em vista a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa fornecedora, firmando-se o compromisso de as bicicletas somente ingressarem no mercado de consumo devidamente equipadas com os itens obrigatórios, como campainha, sinalização noturna (dianteira, traseira, lateral e nos pedais) e espelho retrovisor no lado esquerdo. O Procedimento Administrativo para acompanhamento do cumprimento das cláusulas do compromisso foi devidamente instaurado, conforme prevê o artigo 38 da Resolução nº 15/2007-PGJ e o Enunciado 09 do CSMP. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00002826-9

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Porto Murtinho

Assunto: Apurar eventual aquisição de materiais laboratoriais sem a realização de licitação e irregularidades dos pregões n. 66/2014 e 67/2014, referentes ao IC n. 025/2014.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE PORTO MURTINHO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS SEM A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO E IRREGULARIDADES EM PREGÕES – FATOS QUE TERIAM OCORRIDO EM 2014 – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O arquivamento do procedimento se justifica, porquanto os fatos objeto da portaria do inquérito civil foram alcançados pela prescrição quinquenal, disciplinada no art. 23, inciso I, da Lei n. 8.429/92, antes das alterações promovidas pela Lei 14.230/21. Outrossim, não restou comprovada a existência de dano ao erário público, inexistindo



justa causa para o prosseguimento das investigações. Decisão em conformidade com o art. 10 da Resolução n. 23/2007 do CNMP. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

7. Inquérito Civil nº 06.2020.00000270-6

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Álvaro Onishi Pinha

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da Fazenda Nossa Senhora Aparecida (Parte), em São Gabriel do Oeste/MS, que foi objeto de diagnóstico ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MEIO AMBIENTE – APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO AMBIENTAL NO IMÓVEL RURAL “FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA - PARTE” – DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS – INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 10 DO CSMP – NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA “IN LOCO” PARA AVALIAÇÃO DA CORREÇÃO DOS PROCESSOS EROSIVOS E ADEQUAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL DA PROPRIEDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. A conversão da promoção de arquivamento em diligência se justifica, uma vez que não foram esgotadas todas as medidas necessárias para conclusão do inquérito civil. De acordo com o que disciplina o Enunciado nº 10 do Conselho Superior do Ministério Público “Não se homologa a promoção de arquivamento nos casos em que houver dano ambiental, ainda que apresentados Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADA), salvo de houver celebração de Termo de Ajustamento de Conduta prevendo a reparação ou indenização do dano ambiental, além de medidas pertinentes na esfera penal, quando cabíveis”. À vista desse cenário, imperiosa a realização de vistoria in loco para verificação do atual estágio dos processos erosivos inicialmente identificados, bem como da situação da área de reserva legal da propriedade, de modo a constatar a existência ou não de dano ambiental na propriedade. Promoção de arquivamento não homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento com a consequente conversão do julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora.

8. Inquérito Civil nº 06.2019.00000626-8

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Jorge Fernandes Lemes, Lauro de Albuquerque Corrêa e José Antônio Ferreira de Souza

Assunto: Apurar a prática de atos de improbidade administrativa por parte do Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural de Nioaque, Jorge Fernandes Lemes, em concurso com o proprietário e o gerente da Fazenda Jatobá II, mediante fornecimento ilegal de tratores e servidores municipais para prestação de serviços particulares à aludida propriedade rural.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE NIOAQUE – PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – FORNECIMENTO ILEGAL DE TRATORES E SERVIDORES MUNICIPAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARTICULARES NA FAZENDA JATOBÁ II – TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADOS – COMPROMISSO DE RESSARCIMENTO INTEGRAL AO ERÁRIO – MULTA CIVIL – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO INSTAURADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento merece ser homologada, porquanto houve a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta com os investigados, pactuando-se o compromisso de ressarcimento integral ao erário, aplicação de multa civil, dentre outras obrigações. O Procedimento Administrativo para acompanhamento do cumprimento das cláusulas do compromisso foi devidamente instaurado, conforme prevê o artigo 38 da Resolução nº 15/2007-PGJ e o Enunciado 09 do CSMP. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

9. Inquérito Civil nº 06.2022.00000618-7

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar dano ambiental decorrente da comercialização de loteamento clandestino às margens do Rio Sucuriú no Rancho Cosme Damião

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE TRÊS LAGOAS – MEIO AMBIENTE – APURAR DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA COMERCIALIZAÇÃO DE LOTEAMENTO CLANDESTINO ÀS MARGENS DO



RIO SUCURIÚ – VISTORIA PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL – DANO AUSENTE – COMERCIALIZAÇÃO EM ÁREA DIVERSA – PERDA DO OBJETO – REGISTRO DE NOTÍCIA DE FATO PARA INVESTIGAÇÃO SOBRE O SÍTIO SÃO JOÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento merece ser homologada, porquanto foi constatada a regularidade jurídico-ambiental da propriedade denominada “Rancho Cosme Damião”. Após vistoria in loco da Polícia Militar Ambiental, identificou-se que inexistia dano ambiental na área, tampouco indícios de comercialização ou loteamento clandestino. Perda do objeto. De sua vez, para investigação da situação do imóvel “Sítio São João”, no qual há suspeita de comercialização irregular, houve o registro de Notícia de Fato. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

2.1.9. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

1. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2022.00003534-9

2ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Corumbá

Recorrente: Luciana Bukalil de Matos de Campos Mello

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Conhecer da representação formulada por Luciana Bukalil de Matos de Campos Mello, solicitando a atuação do Parquet para compelir os órgãos competentes a adotarem medidas eficientes para coibir os problemas decorrentes da falta de escoamento de águas pluviais na Avenida Porto Carreiro, após a realização de obras de pavimentação.

EMENTA: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO. CONHECER DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR LUCIANA BUKALIL DE MATOS DE CAMPOS MELLO, SOLICITANDO A ATUAÇÃO DO PARQUET PARA COMPELIR OS ÓRGÃOS COMPETENTES A ADOTAREM MEDIDAS EFICIENTES PARA COIBIR OS PROBLEMAS DECORRENTES DA FALTA DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA PORTO CARREIRO, APÓS A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Da análise dos documentos juntados aos autos, verifica-se que, havendo fortes indícios da verossimilhança dos fatos narrados na denúncia e diante da ausência de informações prestadas pelo Município de Corumbá/MS, necessário o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem a fim de que instaure Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, inciso V, da Resolução nº 015/2007-PGJ, dando continuidade às investigações, para requerer a prestação de informações do Município de Corumbá a respeito da regularidade do funcionamento dos mecanismos de escoamento de água pluviais da Avenida Porto Carreiro, bem como requerer informações a respeito do saneamento dos problemas decorrentes dos alagamentos intensificados após a realização das obras de pavimentação, nos termos narradas na denúncia de fls. 7-10. Assim, voto pelo conhecimento e provimento do Recurso Administrativo e pela não homologação da promoção de arquivamento da Notícia de Fato.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo provimento do presente recurso administrativo e pela não homologação da Notícia de Fato e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para adoção das providências cabíveis, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000899-5

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar irregularidades na utilização do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bela Vista/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA/MS. PRESCRIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 23, INCISO I, DA LEI N. 8.429/92. DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após análise dos autos, verifica-se que eventual ajuizamento de ação civil pública seria inviável ante a prescrição prevista no artigo 23, inciso I, da Lei nº 8.429/92, tendo em vista que a saída de Patrícia Ocariz Loureiro de Souza Rosa do cargo em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social se deu há mais de cinco anos. Com relação ao ressarcimento ao erário, verifica-se que não restou demonstrado prejuízo aos cofres públicos. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2019.00000289-4

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Câmara Municipal de Bonito



Assunto: Apurar eventual contratação indevida da pessoa jurídica Exata Contabilidade para prestar serviços para a Câmara Municipal de Bonito.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL CONTRATAÇÃO INDEVIDA DA PESSOA JURÍDICA EXATA CONTABILIDADE PARA PRESTAR SERVIÇOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após análise dos autos, verifica-se que não restou constatado irregularidades na contratação da pessoa jurídica Exata Contabilidade para prestar serviços para a Câmara Municipal de Bonito, bem como que foi instaurado novo procedimento para apurar eventual irregularidade na contratação da pessoa jurídica Moraes Assessoria Contábil e Gestão Pública Ltda pela Câmara de Vereadores de Bonito. Assim, verifica-se que inexistem razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, razão pela qual vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2021.00000055-6

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Cassilândia/MS

Assunto: Apurar a eventual contaminação de água do reservatório da Vila Izanópolis em Cassilândia/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A EVENTUAL CONTAMINAÇÃO DE ÁGUA DO RESERVATÓRIO DA VILA IZANÓPOLIS EM CASSILÂNDIA/MS. CONTINÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Ao final da instrução, verificou-se a coexistência de procedimentos tramitando nas Promotorias de Justiça de Cassilândia/MS com a mesma parte requerida e causa de pedir, sendo que o objeto de um procedimento é mais amplo e abrange o objeto do outro, configurando-se o instituto da continência. Os fatos apurados neste Inquérito Civil também estão sendo investigados no Inquérito Civil nº 06.2021.00000785-0, o qual é mais amplo e abrange este procedimento. Na hipótese de continência, impõe-se a reunião dos feitos, devendo permanecer em trâmite exclusivamente o procedimento mais abrangente, a fim de que tenham idêntico encaminhamento e única resolução, conforme dispõe o Enunciado nº 20 do Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2022.00000349-0

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Cristiano Vieira Filho

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental em área de 112 m² referente a construção em Área de Preservação Permanente, a qual foi roçada/capinada, no rancho de pesca, em Três Lagoas/MS, sem autorização da autoridade ambiental, conforme o Auto de Infração nº GG7TVX1U/IBAMA.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL EM ÁREA DE 112 M² REFERENTE A CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, A QUAL FOI ROÇADA/CAPINADA, NO RANCHO DE PESCA, EM TRÊS LAGOAS/MS, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL, CONFORME O AUTO DE INFRAÇÃO Nº GG7TVX1U/IBAMA. DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após análise dos autos, verifica-se que a irregularidade objeto do presente procedimento já está sendo investigada pelo Ministério Público Federal no âmbito do Inquérito Civil nº 1.21.002.000190/2021-01, sendo adotadas as providências cabíveis. Logo, verifica-se que inexistem razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 22 de agosto de 2022.

GERARDO ERIBERTO DE MORAIS

Procurador de Justiça

Secretário Substituto do Conselho Superior do MP

**AVISO Nº 57/2022/SCSMP**

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 150 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá conhecimento aos interessados da existência do **recurso** na seguinte **Notícia de Fato**:

1) Notícia de Fato nº 01.2022.00001840-6 - 43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande - Recorrente: Osmar Cozzatti Nento - Recorrido: Ministério Público Estadual - Assunto: Reclamação formulada pelo recorrente, em relação à Uber do Brasil Tecnologia Ltda. por possível violação a direitos dos consumidores em razão de eventual abuso no cancelamento de viagens por parte de motoristas parceiros.

Campo Grande, 23 de agosto de 2022.

GERARDO ERIBERTO DE MORAIS
Procurador de Justiça
Secretário do Conselho Superior Substituto

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**AVISO DE DECISÃO DE RECURSO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/PGJ/2022****PROCESSO Nº PGJ/10/2212/2021****UASG 453860**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados que na licitação **Pregão Eletrônico nº 02/PGJ/2022** (Processo nº PGJ/10/2212/2021), por decisão da Secretária-Geral do Ministério Público Estadual, o recurso interposto pela licitante **CLICK TI TECNOLOGIA LTDA.** foi conhecido e, no mérito, teve seu **provimento negado**.

Campo Grande, 23 de agosto de 2022.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA
Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS
Ordenadora de Despesa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE003841 DE 19.08.2022 DO PROCESSO 09.2022.00008168-7**

Unidade Gestora: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: Youssif Amim Youssif.

Licitação: Ata de Registro de Preços 25/PGJ/2022 - Pregão Eletrônico nº 13/PGJ/2022.

Objeto: Aquisição de material de copa e cozinha, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 26.238,50 (vinte e seis mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) nos termos da Nota de Empenho nº 2022NE003841 de 19.08.2022.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE003858 DE 22.08.2022 DO PROCESSO 09.2022.00008227-5**

Unidade Gestora: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: Fortz Comércio de Materiais Elétricos Ltda.

Licitação: Ata de Registro de Preços 39/PGJ/2021 - Pregão Eletrônico nº 23/PGJ/2021.

Objeto: Aquisição de materiais elétricos (eletrodutos, fitas, etc.), para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2022NE003858 de 22.08.2022.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE000477 DE 23.08.2022 DO PROCESSO Nº 09.2022.00005116-0

Unidade Gestora: Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: IT Protect Serviços de Consultoria em Informática Eireli.

Procedimento licitatório: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2022 – Pregão Eletrônico nº 04/2022 – Processo TRT 8ª nº 3414/2021, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Objeto: Aquisição de solução que auxilie na prevenção e limitação da extensão de ataques cibernéticos, através do gerenciamento de vulnerabilidades, baseada em risco, dos ativos de Tecnologia da Informação, com análise contínua e adaptável de riscos e confiança, a fim de manter a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade das informações deste Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 1.359.310,00 (um milhão trezentos e cinquenta e nove mil trezentos e dez reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2022NE000477, datada de 23.08.2022.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/1993.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE003859 DE 22.08.2022 DO PROCESSO 09.2022.00008191-0

Unidade Gestora: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: RR Nogueira Soluções em Negócios Ltda.

Licitação: Ata de Registro de Preços 34/PGJ/2021 - Pregão Eletrônico nº 21/PGJ/2021.

Objeto: Aquisição de materiais de pintura predial, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 1.725,00 (um mil setecentos e vinte e cinco reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2022NE003859 de 22.08.2022.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

REPUBLICA-SE, POR INCORREÇÃO, O EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE000448 DE 12.08.2022 DO PROCESSO Nº 09.2022.00007881-6, PUBLICADO NO DOMP/MS Nº 2.731 DE 19 DE AGOSTO DE 2022, PÁG. 7.**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE000448 DE 12.08.2022 DO PROCESSO Nº 09.2022.00007881-6**

Unidade Gestora: Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: HPE Automotores do Brasil Ltda.

Procedimento licitatório: Adesão à Ata de Registro de Preços SRP nº 001/2022, do Pregão Eletrônico nº 003/2022/SEAF-MT, Processo n.º 173279/2021, oriundo da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF/MT.

Objeto: Aquisição de veículos de categoria “picape pesada”, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 199.300,00 (cento e noventa e nove mil e trezentos reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2022NE000448, datada de 12.08.2022.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****AMAMBAI****EDITAL Nº 0005/2022/01PJ/AMB**

A Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Amambai - MS torna pública a instauração do Inquérito Civil n. 06.2022.00000895-2 (DESMEMBRADO DO INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2020.00000726-7 com relação aos requeridos: ANDRÉA QUEIROZ DOS REIS ME; ANDRÉA QUEIROZ DOS REIS e; CARLOS HAUBRICHT, com cópia integral do procedimento original), abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailer, 4.601, centro, nesta Cidade e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual no endereço www.mpms.mp.br.

Inquérito Civil n. 06.2022.00000895-2.

Requerente(s): Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido(s): Andréa Queiroz dos Reis - ME;

Andréia Queiroz dos Reis;

Carlos Haubricht;

Objeto: desmembramento do Inquérito Civil n.º 06.2020.00000726-7 que tem por objeto apurar possíveis irregularidades quanto aos gastos do Município de Amambai com a aquisição de canetas personalizadas, objeto do Processo Licitatório n.º 080434/2020 (Carta Convite n.º 001/2020) e processo de execução contratual n.º 081817/2020.

Amambai/MS, 22 de agosto de 2022.

NARA MENDES DOS SANTOS FERNANDES

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0006/2022/01PJ/AMB

A Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Amambai - MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC n. 09.2022.00008359-6, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailer, 4.601, centro, nesta Cidade e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual no endereço www.mpms.mp.br.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC n. 09.2022.00008359-6.

Requerente(s): Ministério Público Estadual

Compromissários: - Medici Candido do Nascimento – ME.

- Medici Candido do Nascimento;

Assunto: Acompanhar o cumprimento do Acordo de Não Persecução Cível celebrado nos autos do Inquérito Civil n. 06.2020.00000726-7, referente aos compromissários Medici Candido do Nascimento – ME e Medici Candido do Nascimento.

Amambai/MS, 23 de agosto de 2022.

NARA MENDES DOS SANTOS FERNANDES

Promotora de Justiça

**EDITAL N° 0007/2022/01PJ/AMB**

A Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Amambai - MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC n. 09.2022.00008361-9, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailer, 4.601, centro, nesta Cidade e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual no endereço www.mpms.mp.br.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC n. 09.2022.00008361-9.

Requerente(s): Ministério Público Estadual

Compromissários: - Edinaldo Luiz de Melo Bandeira - Prefeito Municipal;

- Jauro Bittencourt Moretto;

- Alex Willian de Souza Santos.

Assunto: Acompanhar o cumprimento do Acordo de Não Persecução Cível celebrado nos autos do Inquérito Civil n. 06.2020.00000726-7, referente aos compromissários Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, Prefeito Municipal, Jauro Bittencourt Moretto e Alex Willian de Souza Santos.

Amambai/MS, 23 de agosto de 2022.

NARA MENDES DOS SANTOS FERNANDES

Promotora de Justiça

BRASILÂNDIA

EDITAL N. 0019/2022/PJ/BR

A Promotoria de Justiça da Comarca de Brasilândia/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas abaixo especificado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet (mediante senha que pode ser obtida nesta promotoria de Justiça), no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e ficará à disposição de eventuais interessados na Rua Raimundo Assis de Alencar, nº 1075, Centro - Brasilândia/MS.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 09.2022.00004530-3

Requerente: Anônimo

Requerido: A apurar

Assunto: "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública adotada pela Secretaria Municipal de Educação, referente à contratação de professores nas Escolas Públicas Municipais de Brasilândia/MS"

Brasilândia/MS, 22 de agosto de 2022.

ADRIANO BARROZO DA SILVA

Promotor de Justiça

EDITAL N. 0021/2022/PJ/BR

A Promotoria de Justiça da Comarca de Brasilândia/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet (mediante senha que pode ser obtida nesta promotoria de Justiça), no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e ficará à disposição de eventuais interessados na Rua Raimundo Assis de Alencar, nº 1075, Centro - Brasilândia/MS.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000148-1

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Sítio Boa Sorte

Assunto: Apurar a ocorrência de danos ambientais na propriedade Sítio Boa Sorte, pertencente ao senhor Rogério Ferreira, decorrentes do armazenamento em depósito, sem autorização da autoridade competente, de 11 toras de essência angico e 42 toras de essência faveiro.

Brasilândia/MS, 22 de agosto de 2022.

ADRIANO BARROZO DA SILVA

Promotor de Justiça

**EDITAL N. 0022/2022/PJ/BR**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Brasilândia/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil abaixo especificado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet (mediante senha que pode ser obtida nesta promotoria de Justiça), no seguinte endereço:

<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e ficará à disposição de eventuais interessados na Rua Raimundo Assis de Alencar, nº 1075, Centro - Brasilândia/MS.

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 09.2022.00007668-4

Requerente: Conselho Tutelar de Brasilândia-MS

Requeridos: A Apurar

Assunto: Apurar as informações contidas no Ofício 078/C.T 2022, em relação ao núcleo familiar de Juliana Rampaso Rocha Genize e Rafael Romero Genize e seus filhos.

Brasilândia/MS, 23 de agosto de 2022.

ADRIANO BARROZO DA SILVA

Promotor de Justiça

CAMAPUÃ

EDITAL N. 13/2022/2ªPJC

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camapuã/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJMP-MS n. 06.2022.00000866-3, que se encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728, onde poderá ser examinado.

Inquérito Civil: 06.2022.00000866-3.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Mário Maurício Vasquez Beltrão

Assunto: *“Apurar eventual desmatamento ilegal ocorrido na Fazenda Vista Alegre, localizada em Figueirão (MS), de propriedade de Mário Maurício Vasquez Beltrão, conforme Laudo Técnico 179/21/Nugeo, totalizando 3,67 hectares, realizado no período compreendido entre 24/03/2021 e 23/04/2021”.*

Camapuã - MS, 22 de agosto de 2022.

DOUGLAS SILVA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

COSTA RICA

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0001/2022/02PJ/KCA

Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Prioridade absoluta de atendimento à pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, exceto em caso de emergência.

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude nesta Comarca de Costa Rica, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul);



CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, assegura ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, requisitando aos destinatários a adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que o art. 27, IV, da Lei Complementar n. 72/94, combinada com o art. 80 da Lei Federal n.º 8.625/93, estabelece que ao Ministério Público compete expedir recomendações visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, bem como defender os interesses difusos e coletivos, movendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Constituição Federal, inciso II prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8080/1990 prevê em seu artigo 2º que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO o atendimento prioritário de que trata a Lei 10.048/00 consiste em serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da citada lei, assegura também que pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, às lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 5.296/04 estabelece que o atendimento imediato é aquele prestado aos seus beneficiários, antes de qualquer outra pessoa, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, § 3º do citado diploma legal dispõe ainda que, nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, a prioridade conferida por este Decreto fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especifica que a pessoa com transtorno do espectro autista tem direito ao acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 3º-A da Lei Federal n.º 12.764/2012, cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei Estadual n.º 5.609/2020 (Dispõe sobre a inclusão na cédula de identidade de informação sobre a condição da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências) prevê que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, poderão obter a inclusão dessa condição no Registro Geral (RG) da carteira de identidade expedida pela Secretária de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), respeitada as regras vigentes;

CONSIDERANDO que o artigo 3º do mesmo dispositivo legal (Lei Estadual n.º 5.609/2020) estabelece que fica assegurada à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, regularmente identificada nos termos desta Lei, prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial, na área de saúde, educação e assistência social;

CONSIDERANDO que, na data de 19 de julho de 2022, aportou, nesta Promotoria de Justiça, o Ofício n.º 1052/2022, da Delegacia de Polícia Civil de Costa Rica, encaminhando cópia do Boletim de Ocorrência n.º 904/2022,



lavrado naquela Unidade Policial, pelo delito de Preservação de Direito, ocorrido no dia 12/07/2022, tendo como vítima a criança P.J.V.G.

CONSIDERANDO que referido documento trazia ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, o fato de que, no dia 12/07/2022, a genitora da criança P.J.V.G., Srª.G.S.V., teria ido ao Posto de Centro de Especialidades Médicas (CEM) deste município, para realizar consulta médica anteriormente agendada para seu filho, sendo que, neste local, foi informado que a criança seria portador do Transtorno do Espectro Autista (TEA), e que, em decorrência dessa condição, solicitou prioridade no atendimento médico, o que foi negado pelo médico que realizaria o atendimento sob a alegação de que toda criança teria o mesmo direito de ser atendida, sem prioridade, ou ordem de preferência/chegada.

RESOLVE RECOMENDAR:

AO MUNICÍPIO DE COSTA RICA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que sejam adotadas as seguintes providências:

1- Esclarecer aos profissionais de saúde que trabalham nos serviços públicos de atendimento à saúde do município de Costa Rica sobre a necessidade da estrita observância e cumprimento da diretriz de prioridade de atendimento à pessoa portadora de TEA (Transtorno do Espectro Autista), preconizada pelo art. 3º-A da Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, inserido pela Lei Federal n.º 13.977, de 2020, bem como pela Lei Estadual N.º 5.609, de 03 de dezembro de 2020;

2 – Garantir atendimento prioritário às pessoas portadoras do espectro autista, independentemente da idade, e exceto em caso de emergência simultânea, nos postos de saúde, centro de especialidades médicas e na Fundação Hospitalar de Costa Rica, levando-se em consideração à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender;

3 – Afixar em local visível ao público, cartaz, banner ou instrumento de comunicação congênera, contendo as informações quanto às referidas prioridades;

RECOMENDAR AOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, HOSPITAIS PARTICULARES, CLÍNICAS, CLÍNICAS DE IMAGEM E CONGÊNERES que:

1- Esclarecer aos profissionais de saúde que trabalham em suas dependências sobre a necessidade da estrita observância e cumprimento da diretriz de prioridade de atendimento à pessoa portadora de TEA (Transtorno do Espectro Autista), preconizada pelo art. 3º-A da Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, inserido pela Lei Federal n.º 13.977, de 2020, bem como pela Lei Estadual N.º 5.609, de 03 de dezembro de 2020;

2 – Garantir atendimento prioritário às pessoas portadoras do espectro autista, independentemente da idade e exceto em caso de emergência, nas dependências de seus estabelecimentos comerciais, levando-se em consideração à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender;

3 – Afixar em local visível ao público cartaz, banner ou instrumento de comunicação congênera, contendo as informações quanto às referidas prioridades;

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da presente recomendação, devendo, na oportunidade, encaminhar as informações a esta Promotoria de Justiça.

DETERMINAR AO APOIO DESTA PROMOTORIA:

1 – Proceda o encaminhamento da presente Recomendação, via Ofício, ao *Prefeito Municipal de Costa Rica, Secretaria Municipal de Saúde, Fundação Hospitalar de Costa Rica, laboratórios de análises clínicas, clínicas e congêneres*;

2 – Proceda o envio de cópia da presente Recomendação à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul para divulgação necessária;



3 – Dê-se ciência ao *Conselho Municipal de Saúde do Município de Costa Rica*, e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Cidadania;

4 – Cumpra-se.

Costa Rica/MS, segunda-feira, 22 de agosto de 2022.

GEORGE CÁSSIO TIOSSO ABBUD

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0002/2022/02PJ/KCA

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Costa Rica/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Domingos Augusto Coelho, nº 204, Santos Dumont - CEP: 79550-000, Costa Rica/MS, Telefone: (67) 3247-1660.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000893-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Jose Rodovalho Batista e Alice de Matos Batista

Assunto: “Apurar desmatamento de 1,26 hectares de vegetação nativa, integrante do Bioma Cerrado, na Fazenda Takoha, em Costa Rica/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Relatório de Fiscalização Ambiental n. 20/2022/2º GPMA e Laudo Técnico nº 276/21/NUGEO (Programa DNA Ambiental).”

Costa Rica/MS, 22 de agosto de 2022.

GEORGE CASSIO TIOSSO ABBUD

Promotor de Justiça

COXIM

EDITAL Nº 0036/2022/02PJ/CXM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, 105 - Vila São Salvador - CEP: 79400-000 Coxim – 3291-1483

Inquérito Civil nº 06.2022.00000720-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Giovanna Oliveira Ressorre Batista

Assunto: “Apurar o desmatamento de 15,87 hectares em área remanescente de vegetação nativa e em área declarada como consolidada, a qual encontrava-se em regeneração há pelo menos 18 anos, na Fazenda Santa Laura, em Alcínópolis/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 362/20/NUGEO, (Programa DNA Ambiental).”

Coxim, 17 de agosto de 2022.

VICTOR LEONARDO DE MIRANDA TAVEIRA

Promotor de Justiça em substituição

**EDITAL Nº 0037/2022/02PJ/CXM**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador, CEP:79400-000, Coxim/MS.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000870-8

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Mário da Fonseca Pires da Silva; Loreci Marsaro da Silva.

Assunto: “Apurar o desmatamento de 1,34 hectares de vegetação nativa, na Fazenda Quinhão 3, em Coxim/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico n. 304/22/NUGEO (Programa DNA Ambiental).”

Coxim/MS, 17 de agosto de 2022.

VICTOR LEONARDO DE MIRANDA TAVEIRA

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL Nº 0039/2022/02PJ/CXM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador, CEP: 79400-000, Coxim/MS.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000847-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Francisco José Pariz.

Assunto: “Apurar o desmatamento de 2,34 hectares de vegetação nativa, em Área de Preservação Permanente, bem como a degradação da área pelo pisoteamento de gado, na Fazenda São Francisco, em Alcinópolis/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração IBAMA WL0QW902.”

Coxim/MS, 17 de agosto de 2022.

VICTOR LEONARDO DE MIRANDA TAVEIRA

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL Nº 0038/2022/02PJ/CXM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes, nº 105, Vila São Salvador – CEP: 79400-000, Coxim/MS, Telefone: (67) 3291-1483.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000869-6

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Edvaldo Zanata Moreira

Assunto: “Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 0,32 hectares de vegetação nativa, na Fazenda Zanata e Fazenda Zanata II, em Coxim/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico n. 331/22/NUGEO (Programa DNA Ambiental).”

Coxim/MS, 17 de agosto de 2022.

VICTOR LEONARDO DE MIRANDA TAVEIRA

Promotor de Justiça em substituição



PARANAÍBA

EDITAL N° 0021/2022/01PJ/PBA

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaíba/MS, torna pública a instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC que está à disposição de quem possa interessar na Rua José Robalinho da Silva, 215 – Jardim Santa Mônica, Paranaíba-MS.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC n° 09.2022.00007240-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Adriane Garcia Carvalho

Assunto: Fiscalizar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil n° 06.2022.00000348-0, celebrado entre o Ministério Público e os requeridos.

Paranaíba - MS, 18 de agosto de 2022.

JULIANA NONATO

Promotora de Justiça